

Nº

PROJETO DE LEI 2162

Cria o Departamento Autônomo de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Departamento Autônomo de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos da presente lei.

ART. 2º - Ao Departamento Autônomo de Energia Elétrica compete:

- a) Manter os serviços atinentes a Usina Elétrica Municipal;
- b) Proceder a revisão periódica das linhas de transmissão mantendo-as em boas condições;
- c) Manter o serviço estatístico de produção e consumo de energia elétrica, bem como de sua ampliação;
- d) Proceder aos estudos para a ampliação, melhoramentos e extensão da rede, quer em zonas urbanas, quer em zonas rurais;
- e) Dar execução aos planos aprovados, determinando seus serviços e fiscalizando-os;
- f) Manter atualizados os mapas das diversas redes existentes;
- g) Fiscalizar seus consumidores, no consumo, nas ligações de forma a atenderem a exigência legal;
- h) Cumprir os dispositivos da legislação federal para efeito de recebimento de auxílios financeiros;
- i) Proceder a arrecadação da taxa correspondente ao consumo dentro da legislação vigente, mantendo em serviço eficiente de controle;
- j) Exercer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao desenvolvimento do fornecimento de energia elétrica.

ART. 3º - O Departamento Autônomo de Energia Elétrica, será dirigido preferentemente por engenheiro, nomeado em comissão pelo Sr. Prefeito:

§ 1º - Na falta de engenheiro o Departamento Autônomo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº -Continuação.-

Energia Elétrica, poderá ficar a título precário, a cargo de pessoa legalmente habilitada, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região (CREA);

§ 2º - A nomeação de chefe do Departamento Autônomo de Energia Elétrica poderá recair em funcionário da Prefeitura;

ART. 4º - A chefia do Departamento Autônomo de Energia Elétrica, compete:

- a) Superintender todos os serviços do Departamento;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e o respectivo orçamento;
- c) Informar o Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do Departamento e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- d) Prestar ao Prefeito contas pormenorizadas do emprêgo das dotações orçamentárias;
- e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas com decorrência de sua função.

ART. 5º - A despesa a ser fixada pelo Município para atender aos encargos do Departamento Autônomo de Energia Elétrica, constará da arrecadação da taxa respectiva de consumo, os auxílios federais e estaduais obtidos, as taxas criadas para os fins previstos na presente lei e mais as contribuições dos consumidores.

ART. 6º - A despesa do Departamento Autônomo de Energia Elétrica será paga pelo Tesouro Municipal, uma vez autorizada pelo Prefeito e contabilizada nas verbas orçamentárias, digo, do orçamento do Município.

ART. 7º - As dúvidas e omissões desta lei, serão resolvidas pelo Prefeito.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 26 de Outubro de 1.962.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 106

M E N S A G E M

Agudo, 26 de outubro de 1.962.-

EXMO.SR.
EDWINO CARLOS FRIEDRICH
M.D.Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.-

Senhor Presidente

Anexo entrego a V.Excia. o projeto de lei que cria o Departamento Autônomo de Energia Elétrica, e dá outras providências. Trata-se de projeto de lei agora apresentado e necessário à complementação dos documentos que instruem o processo de auxílio de oito milhões de cruzeiros, consignados em orçamento da União. É uma exigência necessária a ser preenchida sob pena de não ser liberada a verba respectiva.

Assim solicito à Casa o especial obséquio de proceder o estudo e aprovação com urgência para não atrazar mais ainda a obtenção do dinheiro.

Não apresentamos antes o projeto em referência, já que se trata de exigência nova do Ministério, ateniende ao contrôlê da aplicação do auxílio recebido ou a receber.

Grato pela atenção firmo-me

Atenciosamente

Sebastião Germano Fenger.
Prefeito Municipal